



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
Tribunal Pleno Jurisdicional

1

Autos n.º : **1000833-65.2021.8.01.0000**
Classe : Petição Cível

Dia : 17 de junho de 2021
Hora : 09h15
Local : Plenário de de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Desembargador : Júnior Alberto Ribeiro
Ministério Público: : Sammy Barbosa Lopes
Requerente : Estado do Acre
Procurador do Estado: Cristovam Pontes de Moura
Requerido : Sindicato dos Trabalhadores Em Educação do Estado do Acre - SINTEAC
Advogado : Antonio de Carvalho Medeiros Júnior(OAB: 1158/AC)

Realizado o pregão, observadas as formalidades legais, constatou-se a **presença das partes acima**, o autor Estado do Acre, representado por seu Procurador **Cristovam Pontes de Moura**, presente também a professora **Socorro Neri**, Secretária de Estado de Educação do Estado do Acre, bem como o requerido Sindicato do Trabalhadores em Educação do Estado do Acre, representado por sua Presidente a professora **Rosana Souza do Nascimento**, acompanhada do advogado **Antonio de Carvalho Medeiros Júnior**. Presente o Procurador Geral de Justiça, **Sammy Barbosa Lopes**. Aberta a audiência, o eminente Desembargador esclareceu às partes sobre as vantagens da conciliação e mostrou-lhes os riscos e consequenciais do litígio, bem como esclareceu que foram tomadas e observadas todas as medidas impostas pelas autoridades sanitárias, visando o enfrentamento da pandemia que ora assola a humanidade. Esclareceu, ainda, que a presente audiência presencial é realizada em caráter excepcional, em virtude da urgência que o caso requer. Em continuidade a audiência iniciada no dia nove de junho do corrente ano, as partes reuniram-se e após leitura da Carta Aberta e debates sobre os pontos trazido na mesma pela Secretária de Estado de Educação, conciliaram-se nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – O autor, nos termos da Carta Aberta apresentada e detalhada com os acréscimos debatidos nesta audiência, assume o compromisso de efetivar e implementar de forma prioritária onze medidas a seguir explicitadas, aceita pelo Sindicato do Trabalhadores em Educação do Estado do Acre:

1. Internet e notebooks para os professores em efetivos exercício docência e equipes gestores das escolas e das unidades de representação da SEE, com valor médio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para cada unidade de notebook, e valor médio de R\$ 100,00 (cem reais) para o pacote mensal de dados de internet.
2. Plataforma digital para conectar professores e alunos em ambientes virtuais, de aprendizagem, equipando as escolas com kit's chromebooks para uso dos estudantes;
3. Fornecimento de EPI's (máscara, álcool em gel, termômetro digital e tapete sanitizante);

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo, Via Verde, CEP 69.920-193, Rio Branco - Acre. Telefone: (68) 3302-0351.



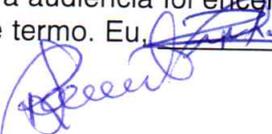
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
Tribunal Pleno Jurisdicional

2

4. Melhoria da estrutura física das escolas e do mobiliário e utensílios;
5. Concessão de dedicação exclusiva ou complementação de carga horária, redefinindo critérios de distribuição mais justa das atividades docentes, utilizando recursos do FUNDEB;
6. Contratação de professores utilizando os editais vigentes de processos seletivos (servidor temporário) e concurso público (servidor efetivo), de modo a concluir o quadro docente necessário ao desenvolvimento do ano letivo. Contratações que serão custeadas com recursos do FUNDEB;
7. Complementação da carga horária dos servidores de apoio, utilizando recursos do FUNDEB (referente aos servidores lotados nas escolas) e recursos próprios (em relação aos demais servidores);
8. Prorrogação da bolsa para servidores da escola de tempo integral, com recursos do FUNDEB. (Medida concretizada por meio da Lei Estadual nº. 3.666, de 10 de junho de 2021);
9. Garantia do pagamento do auxílio alimentação a partir de janeiro de 2022, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), utilizando recursos do FUNDEB (referente aos servidores lotados nas escolas) e recursos próprios (em relação aos demais servidores);
10. Encaminhamento para a ALEAC no primeiro trimestre de 2022 da revisão inflacionária pelos índices do IPCA, dos períodos de 2020/2021 e de 2021/2022, nos termos permitidos pela legislação em vigor e conforme disponibilidade financeira e orçamentária, com análise da possibilidade da revisão inflacionária pelos índices do IPCA, dos anos 2019/2020, nos termos permitidos pela legislação, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária;
11. Instituição, até 30 de julho de 2021 de Comissão Mista para propor, até 20 de dezembro de 2021, ajustes nas tabelas do PCCR e na Lei de Gestão Democrática, a serem implementados a partir de 2022, conforme amparo previsto na legislação em vigor e disponibilidade financeira e orçamentária do Estado.

Em seguida, pelo eminente Desembargador foi proferida a seguinte decisão: "homologo a autocomposição realizada neste termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos dos arts 316 e 487, inc. III, alínea "b", ambos do Código de Processo Civil/2015. Revogo a decisão liminar proferida as fls. 94-106, com efeito *ex-tunc*. Sem Custas ou honorários. Decisão publicada e intimados os presentes em audiência."

A seguir, os acordantes manifestaram a renúncia ao prazo recursal (art. 999, do CPC/2015), com o que anuiu o Ministério Público. O MM. Juiz decidiu: "Homologo a renúncia ao prazo recursal e determino a adoção das demais providências de praxe, arquivando-se a seguir."

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada, às 11h00. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, , Bel. Raquel Cunha da Conceição, o digitei e subscrevo.



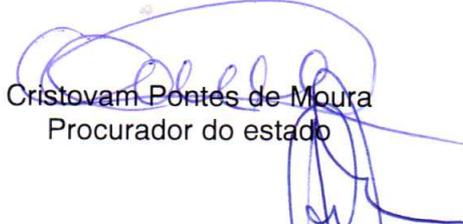
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
Tribunal Pleno Jurisdicional

3



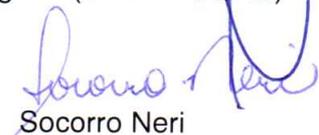
Des. Junior Alberto Ribeiro
Relator

Sammy Barbosa Lopes
Procurador de Justiça



Cristovam Pontes de Moura
Procurador do estado

Antonio de Carvalho Medeiros Júnior
Advogado (OAB: 1158/AC)



Socorro Neri
Secretária de Educação



Rosana Souza do Nascimento
Presidente do SINTEAC